

PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo nº 821/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de bomba injetora e bomba submersa para o município de Barreirinhas/MA

PAG. 210
Ass:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno para, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Desta forma, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão. Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Tratam os autos de Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preço, visando a aquisição de bomba injetora e bomba submersa para o município de Barreirinhas/MA, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 028/2021 e Ofício nº 144/2021. Constatou em anexo Termo de Referência (fls. 04 a 08) elaborado e autorizado pelas Secretarias de Educação e de Administração, respectivamente.

Foi solicitada Pesquisa de Preços ao Setor de Compras, que a realizou junto a empresas do mercado, conforme as cotações que constam nos autos; tendo gerado o Mapa da Cotação de Preços acostado.

Houve o despacho da Secretária de Administração respondendo como ordenadora de despesas da Educação e declarando a adequação orçamentária, o que deveria ser procedimento realizado pelo Secretário de Educação.

A CCL procedeu a Autuação do Processo Licitatório, e a Pregoeira informou à fl. 19 a modalidade que seria utilizada, qual seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, pelo sistema de Registro de Preços, tendo ainda procedido com o envio da minuta do edital e seus anexos, que foi elaborado e assinado pelo Secretário de Educação, para análise da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela aprovação e seguimento do feito.

A sessão licitatória teve seu início previsto para as 09h:00min do dia 14 de setembro de 2021, e os avisos foram devidamente publicados no mural da prefeitura, no DOE dia 30 de agosto em Jornal de grande circulação no mesmo dia, bem como no DOM no dia 31 de agosto, conforme todas as publicações juntadas ao processo. Nos autos não constam comprovantes de envio do Aviso e Edital para o Portal da Transparência do Município, e SACOP, mantido pelo TCE/MA, pelo que oriento a, nos próximos processos, realizar a juntada no processo.

Conforme Ata da Sessão (fls. 199 a 205) iniciada no dia e hora designados, a Pregoeira abriu o trabalho com algumas informações aos licitantes e analisando as propostas iniciais, logo em seguida, a partir das 09h:05min a disputa dos itens foi iniciada. Com o início dos lances apenas a empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA fez ofertas para os dois itens, abaixando o valor em relação à sua proposta inicial e sagrando-se vencedora, tendo sido o arremate oficializado às 09h:17min, cujos registros se encontram no mapa de lances. Após o encerramento desta fase, os documentos de habilitação da vencedora foram apresentados e submetidos a análise da Pregoeira e Equipe de Apoio e foi declarada habilitada e vencedora em todos os itens.

A adjudicação foi emitida em favor da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA no valor total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), correspondendo a todos os itens do certame.

O resultado do julgamento da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 14 de setembro de 2021, perfazendo a publicidade necessária para o ato.

Em seguida os autos vieram encaminhados à CGM para emissão de Parecer acerca da regularidade dos procedimentos até então realizados, para fins de suporte a Homologação da autoridade ordenadora da despesa.

DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

A fase de planejamento do processo foi instruída com elementos que nos permitem constatar que constam as descrições dos serviços, seus quantitativos,

e requisitos específicos de acordo com seu objeto, notadamente materializados pela Pesquisa de Preços realizada, e pelo Termo de Referência acostado.

No desenvolvimento da fase interna, observamos que a pesquisa de preços foi realizada apenas in loco, com empresas do mercado, entretanto, considerando a Instrução Normativa nº 73/2020 e todo o regramento específico disposto para a realização da pesquisa e em qual ordem, o mais correto é que seja respeitado que diz seu art. 5º, vejamos:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral **será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. (Grifo nosso)

(...)

Além disso, há de se considerar ainda a contratação pelo Município de um banco de preços online e sempre realizar a pesquisa por lá, garantindo-se assim que o maior número possível de fornecedores seja consultado, devendo ser justificado sempre que este não for utilizado, o que não foi feito ao longo da preparação e realização do certame.

Após modalidade escolhida, forma, critério de julgamento, e aprovação dos termos do Edital, constatamos que o prazo legal de 8 dias foi devidamente obedecido, considerando-se que a sessão pública para abertura das propostas foi designada para o dia 14/09/2021 e a publicação do último dos Avisos ter ocorrido em 31/08/2021. Não foi juntado ao presente processo o comprovante de que o aviso foi colocado no SACOP e no Portal da Transparência do Município, o que requer-se que seja feito em todos os próximos processos.

[Handwritten signature]

Entre os documentos apresentados pelas licitantes constatamos que seu credenciamento se deu de forma adequada, estando devidamente representada pelos documentos previstos no Edital.

A proposta de preços apresentada pelas licitantes se encontra dentro dos parâmetros de referência constante no Edital do Certame, e conforme verificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, cumpre com os requisitos previstos no instrumento convocatório, nos sugerindo acertada a Adjudicação expedida.

DA CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

O presente parecer é encaminhado à autoridade ordenadora da despesa como forma de legitimar a atuação da Controladoria Interna, cumprindo sua função institucional de orientação aos diversos setores da Prefeitura, bem como atuar de forma preventiva e prévia ao encaminhamento dos processos de contratação aos Órgãos de Controle Externo.

Recomendamos as seguintes providências:

- a) Observar para as próximas pesquisas de preço a ordem disposta no art. 5º da Instrução Normativa 73/2020 ou, pelo menos, que o banco de preços contratados pelo Município seja utilizado, devendo as consultas por email e no mercado local serem utilizadas como complemento, não como única forma.

Mediante o exposto, feitas as análises devidas, opinamos pela homologação do processo pela autoridade ordenadora da despesa, nos termos dos itens que foram adjudicados, estando, por conseguinte, o processo apto para elaboração das respectivas Atas de Registro de Preços em favor do licitante vencedor.

É o parecer.

Barreirinhas, 16 de setembro de 2021.

Mariana de Almeida Mesquita
Controladora-Geral do Município

Mariana de Almeida Mesquita
Controladora - Geral
OAB/MA 13.758

Rafisa Feitosa Ribeiro B. Almeida
Controladora-Adjunta do Município